

Ao Protocolo Legislativo para registro 0, 01

seguida, a CEOF & CCJ.

Em 18/02/03

Em 18 LIDO 02 03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Gir

PL 137/2003

Projeto de Lei nº

(do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

*Isenta o cidadão pelo pagamento de taxa na
obtenção da 2ª via de documentos roubados
ou furtados.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

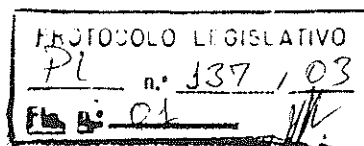
Art. Fica isento do pagamento de taxas de confecção ou qualquer outro tipo de tributo, o cidadão que teve seus documentos roubados ou furtados.

Art. 2º A isenção será dada pela simples apresentação de ocorrência policial, em cópia autenticada junto ao órgão de segurança emitente, onde conste expressamente o registro dos documentos roubados.

Art. 3º A segunda via do documento deverá ser requerida num prazo máxima de 60 dias do registro do fato, sendo que após essa data, o cidadão perderá o direito expresso por esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrários.





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem como escopo a amenizar o sofrimento das pessoas que são vítimas de roubo e furto, e que são penalizadas duas vezes: a primeira quando tem seus bens e documentos roubados ou furtados e a segunda, quando tem que retirar novamente a sua nova confecção, ou seja, a segunda via, pagando taxas para tal.

A segurança pública é um direito de todos e dever do Estado, portanto, não se pode cobrar tributos pela emissão da 2ª via roubados ou furtados do cidadão, pois cabe ao estado a devida segurança.

Com esse espírito é que apresentamos o presente Projeto de Lei, que a nosso ver possui um elevado alcance social, esperando contar com o apoio do nobres pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

